

decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640781-0/IMP	586953709-68	MARIANO NEBESNIK

Curitiba, 3 de outubro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI  
Diretora da Receita Estadual do Paraná

115180/2024

## Autarquias

## AGEPAR

### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Agência Reguladora do Paraná - Agepar, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024, aprovada pelo titular da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, por intermédio da Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), de 07/08/2024, edição n.º 11.718, procedeu à eliminação de 0,229 metros lineares dos documentos relativos aos Ofícios Expedidos, Recebidos e Informativo (0-1-6-3), do período de 2012 à 2020, do Gabinete da Presidência da Agepar.

Curitiba, *Datado eletronicamente.*

Daniel Romero Menon  
Titular da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da  
Agepar responsável designado para supervisionar e  
acompanhar a eliminação

Cleber Gusso Andrade  
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de  
Documentos

115285/2024

## IDR - PARANÁ

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº 265/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao conteúdo no protocolado nº 22.710.749-9,

#### RESOLVE:

**Art.1º AUTORIZAR** a prorrogação da cessão funcional do empregado público OSVALDO APARECIDO DE SOUZA - RG 1.714.649-1/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

**Art.2º ESTABELECE**R que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do

período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho  
Diretora Presidente Substituta

#### PORTARIA Nº 266/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.724.978-1,

#### RESOLVE:

**Art.1º AUTORIZAR** a prorrogação da cessão funcional do empregado público LUIZ CARLOS SOARES SILVA - RG 3.016.446-6/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

**Art.2º ESTABELECE**R que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho  
Diretora Presidente Substituta

#### PORTARIA Nº 267/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.710.727-8,

#### RESOLVE:

**Art.1º AUTORIZAR** a prorrogação da cessão funcional do empregado público RENATO FERREIRA DO BOMFIM - RG 4.203.807-5/PR para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

**Art.2º ESTABELECE**R que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho  
Diretora Presidente Substituta

#### PORTARIA Nº 268/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e em função do constante no processo protocolado sob nº 22.460.288-0,

#### RESOLVE:

**Art.1º DESIGNAR** os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, para atuarem como Gestor e como Fiscal de Cooperação Técnica, firmada entre o IDR-Paraná e as instituições: **a)** SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.136/0001-08; **b)** PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03; **c)** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, instituída como organização da sociedade civil - OSC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.694.272/0001-08; **d)** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.269.926.0001-80; **e)** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00 >

I. KAROLLINE MARQUES DA SILVA, portadora do RG nº 9.094.998-5, do CPF nº 05X.XXX.X09-X9, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. HERNANI ALVES DA SILVA, portador do RG nº 1.963.147-8, do CPF nº 32X.XXX.X99-X0, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

**Art. 2º DETERMINAR** que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho  
Diretora Presidente Substituta

115308/2024

## Sociedades de Economia Mista

### COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos empregados admitidos\* e demitidos durante o mês de setembro de 2024.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1445	Roney Corsi	Agente Administrativo II	11/09/2024	Empregado CLT

\*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor-Presidente, em exercício, e  
Diretor Administrativo-Financeiro

115141/2024

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos colaboradores comissionados nomeados\* e exonerados durante o mês de setembro de 2024.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Marcia Vellozo de Burgos	Assessor Estratégico II	26/09/2024	Cargo em Comissão

\* Não houve nomeações neste período.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor-Presidente, em exercício, e  
Diretor Administrativo-Financeiro

115138/2024